

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei nº 61/2025

Autoria: Deputada Joilma Teodora

Ementa: institui o “Dia das Semeadoras do Agro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria da Deputada Joilma Teodora, redigida nos termos do art. 195 e apresentada conforme os arts. 188 e 193, inc. I, todos do novo Regimento Interno desta Casa.

A matéria fora inserida nesta Casa legislativa e lida na Sessão Ordinária, e, em sequência, distribuída em avulso para conhecimento dos nobres Deputados e demais presentes.

Devidamente formalizados os autos do Processo, foram encaminhados para a Procuradoria Geral, que opinou pela constitucionalidade do Projeto.

Em seguida, os autos foram encaminhados para a Comissão de Constituição e Justiça e este Parlamentar fora designado para relatar a proposição.

É o breve relatório!

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Inicialmente, cumpre observar que se trata de uma matéria de competência legislativa. Assim, as normas estaduais deverão ser particularizadas, no sentido da adaptação de princípios, bases e diretrizes a peculiaridades regionais. É o que se extrai do elencado no artigo 41 da Carta Estadual:

“Art. 41. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição”.

Cabe apontar que pelo princípio da separação dos Poderes, cada Poder desempenha suas funções típicas e todas encontram delimitações na própria Lei. Em se tratando do Legislativo sua

função precípua é a de inovar no ordenamento jurídico, o que se dá por meio do processo legislativo visando a edição de leis, sejam elas complementares ou ordinárias.

O projeto posto em análise, PL nº 61/2025, de autoria da nobre Deputada Joilma Teodora, institui o “Dia das Semeadoras do Agro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto.

Conforme se observa a proposição é composta por 2 artigos: o primeiro institui o dia, e segundo, trata-se de cláusula de vigência.

Não há vícios quanto à constitucionalidade formal da presente proposta, eis que a matéria ora legislada não figura entre àquelas destinadas à competência privativa da União (CF/1988, art. 22); bem como, não consta no rol das reservadas privativamente ao Chefe do Poder Executivo estadual (Constituição do Estado de Roraima, art. 63 c/c CF/1988, art. 61, § 1º).

Em sua justificativa, a Autora da proposição assevera o seguinte:

[...] “ A iniciativa tem sido uma resposta à necessidade de criar espaços de liderança, capacitação e visibilidade para as mulheres do campo. O movimento busca também incentivar políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e o desenvolvimento rural. A criação do Dia das Semeadoras do Agro terá como objetivo valorizar as muitas mulheres que, dia após dia, contribuem para o avanço da agricultura, pecuária e sustentabilidade rural. A semana será um espaço para o fortalecimento das redes de apoio entre as mulheres, incentivando a criação de associações, cooperativas e outras formas de organização que promovam a troca de experiências e o desenvolvimento de novos modelos de negócios no campo... [...]

Assim sendo, a competência constitucional para legislar sobre a matéria da presente Proposição encontra amparo constitucional, sendo plenamente possível sua tramitação nesta casa legislativa, sem qualquer óbice jurídico ou desconformidade com os termos regimentais.

Isto posto, a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, fato pelo qual, esta Relatoria manifesta-se favorável a Proposição.

Eis o Parecer!

VOTO

Do exposto, opinamos pela aprovação deste parecer favorável ao Projeto de Lei nº 61/2025, e conclamamos aos Pares a adoção do Parecer deste nobre Relator.

Sala de Sessões, 2 de abril de 2025



ISAMAR PESSOA RAMALHO JÚNIOR
RELATOR